



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 1542/01

Data Entrada 21 SET 2001

Funcionário

Em 20 de setembro de 2.001.

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 21 / setembro / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =  
PRESIDENTE.

OFÍCIO Nº 1.076 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

101 / 01

Senhor Presidente,

Considerando que o requisito “alfabetizado” exigido para provimento efetivo do cargo de Babá, inserido no Anexo I – Cargos Públicos de provimento Efetivo, integrante da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993;

considerando que o parecer 04 / 2.000 – Diretrizes para Educação Infantil, do Conselho Nacional de Educação, órgão cuja atribuição é resolver as questões suscitadas a partir da vinculação das creches aos sistemas de ensino, determina que o requisito acima deverá ser modificado para “ensino fundamental completo”,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA REQUISITO EXIGIDO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE BABÁ INSERIDO NO ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.041, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993”.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
FLORIVAL CERVELATI  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 1 0 1 / 0 1**

ALTERA REQUISITO EXIGIDO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE BABÁ INSERIDO NO ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.041, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.993.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- O requisito “alfabetizado” exigido para provimento do cargo de BABÁ inserido no Anexo I – Cargos Públicos de Provimento Efetivo, integrante da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO’.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FLORIVAL CERVELATI**  
Prefeito Municipal